

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

**JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**COMARCA DE LEOPOLDINA**

**DIREÇÃO DO FORO**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA JUÍZES LEIGOS DA COMARCA DE LEOPOLDINA -MG**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS Nº 01/2023**

O Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito Dr. Daniel Réche da Motta, Titular da Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Leopoldina, em atuação conforme delegação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Leopoldina, Dra. Mônica Barbosa dos Santos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 4º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 792, de 23 de abril de 2015, torna público: 1) o resultado da análise dos recursos interpostos em face do gabarito preliminar relativo à prova preambular da Seleção Pública visando a designação para o exercício da função de Juiz Leigo na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial desta Comarca; e 2) as notas de cada candidato relativas à referida prova.

**Resposta aos recursos:**

Em relação à questão nº 1: **PROVIDO**

Deve ser provido o recurso, tendo em vista que a alternativa C também espelha uma interpretação possível de ser extraída do texto. Questão anulada.

Em relação à questão nº 3: **NEGADO**

Não há que se falar em anulação da questão. A expressão “varado de saudade” constitui uma metáfora, como se percebe no texto explicativo do sentido de “varado”, destacado abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE LEOPOLDINA

“...Além dessas palavras, a vara deu origem ao verbo varar, com significados distintos. O primeiro é o de atracar ou encalhar. Em embarcações pequenas, pode-se utilizar uma vara para prender o barco ao fundo do rio, lago ou no mar raso. Então, o navegador varado é o que seu navio está parado junto à terra. Varar também significa bater com vara ou perfurar (atravessar) algo com uma vara. Então, nesse sentido, um navegador varado pode estar gravemente ferido. **A metáfora de se sentir varado de fome vem daí – é ter a dor na barriga que a fome causa similar ao de uma perfuração.** Eita! Ah, e é no sentido figurado, o de atravessar, que varamos a noite, varamos um país viajando, varamos uma floresta...”

(<https://www.facebook.com/NomesCientificos/photos/a.161898873960633/1653548081462364/?type=3>)

Em relação à questão n° 6: **NEGADO**

Não assiste razão ao recurso que pretende que a letra C seja correta. A ab-rogação tem lugar quando um novo ato administrativo é emitido, desfazendo **completamente** o anterior e a alternativa menciona revogação parcial. Já a derrogação ocorre quando um novo ato administrativo é emitido, mas ele não desfaz.

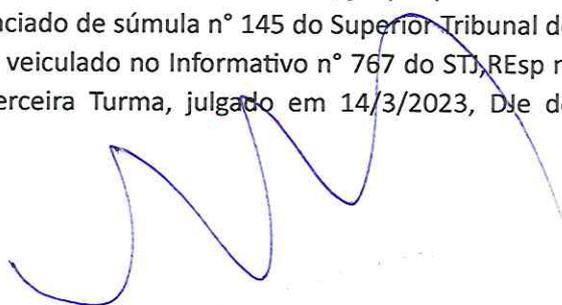
Em relação à questão n° 7: **NEGADO**

Não assiste razão ao recurso que pretende que a letra D seja considerada correta, isso porque, a questão especificava as obrigações **negativas**. Conforme se sabe, a obrigação negativa é, por definição, aquela em que o obrigado **se abstém de praticar** determinado ato, sendo assim, não possui obrigação de praticar ato, como disposto na alternativa.

Também não assiste razão ao recurso que pretende que a letra C seja correta. O dia da oferta de purga da mora e o dia do evento do inadimplemento são momentos distintos, o que torna a alternativa errada. Caso a oferta fosse da data do evento, não haveria mora

Em relação à questão n° 8: **PROVIDO**

Deve ser provido para que as letras A e C sejam consideradas corretas, já que possui duas respostas corretas, letra 'A', correspondente ao enunciado de súmula n° 145 do Superior Tribunal de Justiça e letra 'C', correspondente ao entendimento veiculado no Informativo n° 767 do STJ, REsp n. 2.031.816/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/3/2023, DJe de 16/3/2023.



Em relação à questão nº 12: **NEGADO**

A alternativa “d” está errada por expressa determinação legal, contida no art. 327, §2º, do CPC:

“§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.”

Sendo assim, é incorreto dizer que não será admitida a cumulação, já que há a possibilidade de cumulação sob as regras do procedimento comum.

Em relação à questão nº 13: **NEGADO**

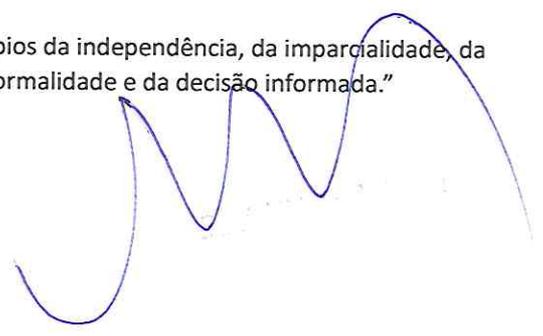
Não assiste razão à recorrente, que pretende que as alternativas ‘A’ e ‘B’ sejam consideradas corretas, tendo em vista que a expressão utilizada no enunciado da questão, “tutela de urgência”, é gênero, que abrange as espécies antecipada e cautelar. Na tutela de urgência antecipada, o mérito é antecipado, o que se pede ao final é concedido antes da sentença, tem natureza satisfativa. Já a tutela de urgência cautelar visa garantir o provimento ao final.

Sendo assim, o erro nas alternativas ‘A’ e ‘B’, está no fato de conterem requisito específico da tutela de urgência de natureza antecipada, qual seja, urgência contemporânea à propositura da ação, o que não é aplicável às tutelas de urgência de natureza cautelar.

Em relação à questão nº 25: **NEGADO**

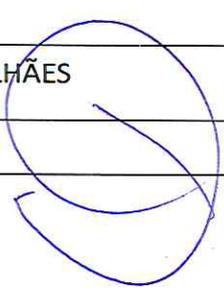
O gabarito corrobora com a literalidade do art. 166 do CPC e é plenamente aplicável nos Juizados Especiais, tanto que consta em resoluções e leis especiais, das quais o candidato não precisava ter conhecimento para resolução da questão..

“Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.”



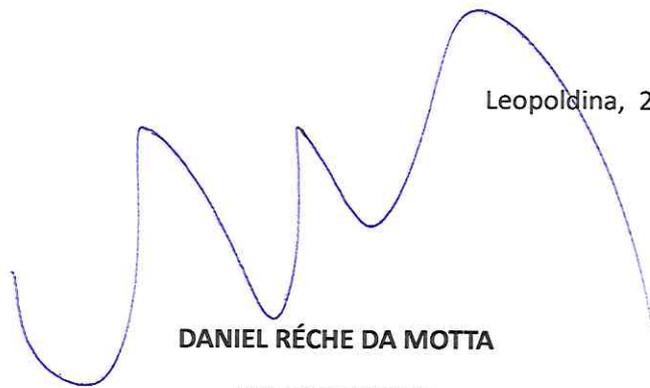
**RESULTADO DA PREAMBULAR**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
05	EDUARDO FERRAZ JORGE OLIVEIRA	28
07	ALEX TEIXEIRA TURINI	28
25	EDUARDO NOGUEIRA LOPES	28
08	PAULA CRISTINA DE FREITAS DOMINGOS	27
20	LARISSA ALMEIDA ALVES	27
22	HENRIQUE STOPA CALDAS FILIPE	26
04	LETÍCIA SALLES FERNANDES FERRAZ JORGE	25
24	JOÃO FERNANDO VIERA DA SILVA	25
10	BÁRBARA SANTOS HENRIQUES	24
15	LUCAS MILAGRES PEREIRA	24
26	ALINE APARECIDA SANTOS ALVES	24
32	BRUNO ZANGIROLANI AVILA	24
09	MARIANA ÁVILA D'ORNELLAS	23
13	GIZELE MARIANO COSTA FREITAS	23
14	RAFAELA GARCIA MONTEIRO ZAMPIER	23
18	RAVENA DE SOUZA ZANON DELLATORRE	23
29	TÁBATHA MOREIRA GRÔPO	23
34	THALES PESSOA MENDONÇA	23
27	LUANA BRUM SANDIN	22
35	LAILA LUCIO FELISBINO	22
02	OLIMPIA CRISTINA DE SOUZA MAGALHÃES	21
23	YARA XIMENES DE OLIVEIRA	21



30	ALYSON LOMBA SIMAS	21
11	ISABELA FERREIRA BEZERRA DE AZEVEDO	20
21	RAFAEL VIEIRA ALVES	20
31	CACILIE DE MORAIS E SILVA	20
17	ALEX SANDER AUGUSTO MAXIMIANO	19
38	AMANDA ALMEIDA DOS PASSOS BRITO	18
19	ELIERMES TEIXEIRA DE ALMEIDA	17
28	GERMANA VIEIRA DO VALLE	17
33	ANA CAROLINA SORANÇO SANTOS	17
12	TARCÍSIO DIAS YAMAMOTO	14
16	LUIZ HENRIQUE DE ASSIS QUERINO	14

Leopoldina, 25 de setembro de 2023.



**DANIEL RÉCHE DA MOTTA**

**JUIZ DE DIREITO**